

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO PARA
ESTIMATIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CUSTOS DE
INFRAESTRUTURAS**

(2021_029PR)

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo de execução	5
 CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	 5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a Metodologia da prestação de serviços	6
Cláusula 7. ^a Equipa a afetar à execução do contrato	7
Cláusula 8. ^a Local da prestação de serviços	7
Cláusula 9. ^a Demonstração de funcionamento e testes	8
Cláusula 10. ^a Garantia da aplicação	8
Cláusula 11. ^a Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 13. ^a Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 14. ^a Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 15. ^a Dever de cooperação	12
 SECÇÃO II	 13
OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR	13
Cláusula 16. ^a Preço Base e Preço contratual	13
Cláusula 17. ^a Condições de pagamento	13
Cláusula 18. ^a Faturação	14
 SECÇÃO III	 15
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 19. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	15

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 16

Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	16
Cláusula 21. ^a Sanções contratuais	16
Cláusula 22. ^a Força maior.....	17
Cláusula 23. ^a Resolução por parte da AdP VALOR	18
Cláusula 24. ^a Resolução por parte do adjudicatário	19
Cláusula 25. ^a Seguros.....	19

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 20

Cláusula 26. ^a Deveres de informação	20
Cláusula 27. ^a Comunicações.....	20
Cláusula 28. ^a Foro competente	21
Cláusula 29. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	21
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos	21

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A. (**AdP VALOR**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de programação de aplicação para estimativa e disponibilização de custos de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, de águas para reutilização e de produção de energia.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.**

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, o prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:

- a) Analisar e desenvolver a especificação técnica (**ANEXO I**) para desenvolvimento da aplicação em articulação e coordenação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento designados pela **AdP VALOR**;
- b) Realizar os desenvolvimentos da aplicação de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
- c) Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de esclarecer questões e sugerir alterações de melhoria;
- d) Calendarizar e planificar os desenvolvimentos definidos;
- e) Realizar testes aos programas efetuados por forma a garantir a performance da aplicação;
- f) Comunicar antecipadamente à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O **adjudicatário** obriga-se a concluir a execução dos serviços de programação de acordo com as obrigações e prazos previstos na Cláusula 4.^a e Cláusula 6.^a ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP VALOR** e da equipa do **adjudicatário**.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato o **adjudicatário** deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas e prazos dos desenvolvimentos sujeito à aprovação da **AdP VALOR**.
3. A análise e preparação da especificações funcionais e técnicas prévias ao desenvolvimento da aplicação devem ser compiladas num Relatório a entregar à **AdP VALOR** no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de celebração do contrato.
4. Toda a documentação elaborada, pareceres e informação disponibilizada sobre os desenvolvimentos deverá ser enviada para o correio eletrónico dos interlocutores designados pelo Gestor de contrato da **AdP VALOR**.
5. Em colaboração com os técnicos da **AdP VALOR**, o **adjudicatário** deverá efetuar os testes necessários aos programas para garantir o seu funcionamento.
6. O **adjudicatário** garante a disponibilidade do(s) elemento(s) da equipa técnica para a execução da prestação de serviços a partir da data definida pela **AdP VALOR** e durante o período de tempo requerido pela mesma.

7. O desenvolvimento da solução preconizada considera-se concluído com a respetiva “aceitação”, que ocorre com a emissão do auto de aceitação nos termos do n.º 6 da Cláusula 9.^a.
8. Após a data de emissão pela **AdP Valor**, do auto de aceitação da aplicação previsto no n.º 6 da Cláusula 9.^a, o **adjudicatário** deve garantir, no prazo máximo de 1 (uma) semana, a entrada em produtivo da aplicação.

Cláusula 7.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada em serviços de idêntica natureza, devendo ser constituída, no mínimo, por um Coordenador, um Programador e um especialista em análise funcional.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 8.^a

Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Na execução dos serviços objeto do contrato o **adjudicatário** obriga-se a comparecer na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.

Cláusula 9.^a

Demonstração de funcionamento e testes

1. Uma vez terminado o desenvolvimento da aplicação o **adjudicatário** notifica a **AdP VALOR** do facto.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **AdP VALOR** notifica o **adjudicatário** para a demonstração do funcionamento da aplicação e para a realização dos testes de simulação e aceitação.
3. Os testes de simulação e aceitação destinam-se a verificar o perfeito funcionamento da aplicação disponibilizada.
4. Os testes mencionados nos pontos anteriores são realizados pela **AdP VALOR**, devendo o **adjudicatário** assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
5. Caso se verifique alguma anomalia no funcionamento da aplicação disponibilizada ou alguma desconformidade, o **adjudicatário** deve proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação de anomalia resultante da realização dos testes a que se refere o n.º 4 da presente cláusula, à sua correção ou, se necessário, à apresentação de um plano para implementação da reformulação da aplicação apresentada para aprovação pela **AdP VALOR**.
6. No caso de os testes de simulação comprovarem o perfeito funcionamento da aplicação disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos, o **adjudicatário** elabora um auto de aceitação, o qual necessita de ser validado pela **AdP VALOR**, só então se considerando como aceite.

Cláusula 10.^a

Garantia da aplicação

1. O **adjudicatário** garante que a aplicação disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos.
2. A garantia compreende as obrigações de o **adjudicatário** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior,

incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da aplicação se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.

3. O **adjudicatário** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º I desta cláusula, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aceitação do projeto, não podendo o tempo de resolução ser superior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP**

VALOR disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR

Cláusula 16.^a

Preço Base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global é de **€19.575,00** (*dezanove mil quinhentos e setenta e cinco euros*), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **adjudicatário**.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 10% do preço contratual com a entrega do Relatório previsto no n.º 3 da Cláusula 6.^a;
 - b) 80% do preço contratual com a aceitação do projeto e entrada em produção;
 - c) 10% do preço contratual com término do prazo previsto no n.º 3 da Cláusula 10.^a.
2. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida com de acordo com o previsto na Cláusula 17.ª;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP Valor**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP Valor**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP Valor** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, identificado na Cláusula 27.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na Cláusula 5.^a e Cláusula 6.^a ao presente caderno de encargos: até 0.5% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite

é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada

ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, se aplicáveis:
 - Acidente de trabalho;
 - Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

AdP VALOR

- Gestor do contrato: Luis Mamouros
- Morada: Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 3.º 1700-421 LISBOA
- Telefone n.º 212 469 691
- Correio eletrónico l.mamouros@adp.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]

- Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Índice

A.1.1 – Enquadramento Funcional

A.1.2 – Módulo de Carregamento de dados de base

A.1.3 – Módulo de Customização das funções de custo

A.1.4 - Módulo de Interface

A.1.5 – Módulo de Administração da aplicação

A.1.6 – Alojamento e Tecnologia

A.I.1 – Enquadramento Funcional

A aplicação constitui uma ferramenta *online*, reservada a utilizadores credenciados, destinada ao cálculo de estimativas do valor de investimento em infraestruturas, no contexto de cinco tipos de aplicação: Abastecimento de água, Saneamento de águas residuais, Reutilização de água residual tratada, Tratamento de lamas e Produção de energia, em dois contextos distintos, construção a novo e reabilitação das infraestruturas.

Disponível em multi-idioma, Português e Inglês, oferece uma interface de consulta que disponibiliza ao utilizador os valores de investimento apurados mediante *input* de critérios de análise.

Nas estimativas efetuadas para os tipos Abastecimento de água e Saneamento de águas residuais, o cálculo é suportado por funções de custo que têm por base a tipologia de componente e os respetivos parâmetros característicos de acordo com o estipulado pelo Guia Técnico nº 23 - Custos de Construção de Infraestruturas Associadas ao Ciclo Urbano da Água, publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) ([Guia_Tecnico_23_Custos_de_construcao.pdf](#)).

Ao realizar uma estimativa de valor de investimento, o utilizador pode balizar o cálculo nos âmbitos geográfico e temporal, sendo possível restringir a região à qual se aplica ou o período de dados a considerar para efeitos de cálculo. O cálculo incorpora um fator de correção de custos, para que a percentagem de variação dos resultados das estimativas apuradas se encontre alinhado com a data prevista para o lançamento da empreitada.

Cada estimativa apurada disponibiliza ao utilizador informação estatística relativa ao universo da amostra e incorpora a função matemática que permite suportar a tradução num gráfico da função de custo referente à tipologia de componente analisada, com a representação das respetivas curvas de regressão e de predição.

A área de administração da aplicação assegura a gestão de listas/*thesaurus* e a gestão de utilizadores e permissões de acesso, para configuração de perfis de utilizadores.

A parametrização da hierarquia de dados base é assegurada pelos utilizadores com perfil de gestores da aplicação e contempla a configuração dos tipos de sistemas, infraestruturas, tipologias de componentes, e respetivas funções de custo.

O carregamento dos dados de base que alimentam os cálculos a realizar é assegurada pelos utilizadores com perfil de *input* de dados de base, sendo sujeita a validação pelos gestores da

aplicação. Desta forma, a aplicação disponibiliza um módulo dedicado ao carregamento da informação base, referente aos preços unitários de mercado obtidos a partir do histórico de empreitadas contratadas, que são importados e ficam pendentes de aprovação. Uma vez aprovados pelo gestor da aplicação esses dados passam a integrar o universo de dados de base disponíveis para a realização de estimativas de valor de investimento.

A.1.2 – Módulo de Carregamento de dados de base

Relativamente aos dados de base que alimentam os cálculos das estimativas de custos de investimento, a aplicação disponibiliza um modo de carregamento de dados de base, conforme descrição abaixo neste Módulo, e disponibiliza igualmente um modo de consulta dos dados de base já carregados mediante aplicação de filtros de pesquisa que permitam aceder quer à biblioteca de preços unitários disponíveis, quer às lista de preços unitário (LPU) utilizadas, de uma forma ágil, a partir de alguns critérios de pesquisa (textuais e listas).

Para agilizar o carregamento massivo da informação de base, a aplicação deve disponibilizar uma funcionalidade de importação suportada por ficheiro de transporte que inclua os valores dos preços unitários de mercado resultantes da análise das LPU.

O *template* do ficheiro é obtido através da funcionalidade de *download* e disponibiliza as listas fechadas de opções dos vários *thesaurus*.

A estrutura do ficheiro de transporte traduz o resultado da análise do conteúdo da lista de preços unitários, no que à caracterização da componente e tipologia de componente diz respeito e à quantificação dos respetivos preços unitários, especificando as respetivas rubricas de custo por forma a distinguir, por exemplo, custos relativos aos trabalhos de construção civil dos custos referentes à fornecimento e instalação dos equipamentos eletromecânicos. Adicionalmente, deve ainda refletir as dimensões do modelo de dados no que respeita à região, ao tipo de sistema, de infraestrutura, de componente e dos seus respetivos parâmetros característicos, identificando a data do concurso e a empresa responsável.

Os dados de base carregados ficam disponíveis para edição, podendo ser atualizados individualmente via formulário ou em conjunto através de ficheiro de transporte.

Em paralelo ao desenvolvimento da presente aplicação irão decorrer trabalhos de consolidação de dados, baseados na informação existente num conjunto de aproximadamente 500 novas LPU

de que a **AdP VALOR** dispõe, e que permitirão gerar um manancial de novos dados que irão alimentar as funções de custo.

A aplicação deve permitir ainda a utilização de LPU normalizadas e viabilizar a transformação destas para a estrutura do ficheiro de transporte. A transposição da informação deve ser suportada por uma funcionalidade de *builder* cuja interface permita estabelecer a correspondência entre as colunas do ficheiro da LPU a importar e os campos que constituem a estrutura do *template* que irá assegurar a importação dos dados. O *builder* deve permitir sinalizar, por indicação da coluna do ficheiro da LPU, a que campo da estrutura da informação correspondem esses dados e assegurar a transformação da LPU para o formato de importação.

Ao efetuar a importação de um novo conjunto de dados de base a aplicação deve disponibilizar uma análise estatística e de consistência desses dados, indicando de que forma a mediana dessa amostra se posiciona face à mediana do universo de dados, se acima ou abaixo.

Deve ser emitido um alerta para notificar da impossibilidade de os dados poderem ser importados, quando não satisfaçam os critérios de qualidade.

Os dados de base importados ficam em análise, pendentes de aprovação por um utilizador com perfil de gestão da aplicação.

Os dados de base são caracterizados pelos seguintes campos:

Campo	Tipo	Descrição	Valores
Data do concurso	Data	DD/MM/AAAA	
Empresa	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	
Código do contrato	Texto		
Valor da adjudicação	Valor	Montante, em euros.	

Campo	Tipo	Descrição	Valores
Região	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Inclui uma opção relativa à cobertura geográfica total (nacional) e opções individuais por região (Norte; Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo; Algarve).
Tipo de sistema	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Abastecimento de água; Saneamento de Águas Residuais; Reutilização de água residual tratada; Tratamento de lamas; Produção de energia.
Infraestrutura	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Exemplo para o Tipo “Abastecimento de água”: Captação, adução e reserva; Redes de distribuição; Estação de tratamento de água.
Componente	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Exemplo para a Infraestrutura “Captação, adução e reserva”: Captações; Estações elevatórias; reservatórios apoiados; reservatórios elevados; reservatórios apoiados associados a EE; Condutas adutoras.
Parâmetro característico	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Exemplo para a Componentes “Captações de água”: Tipo e fase de construção; Diâmetro, D_p (mm), Profundidade, pp (m), ou volume, V_p (m^3), de perfuração; Potência hidráulica, Pe (kW).
Tipologia de componente	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	Exemplo para a Componente “Estação de tratamento de água”: Tipo I; Tipo II; Tipo III.

Campo	Tipo	Descrição	Valores
Rubrica de custo	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	A lista deve permitir definir, por componente, agrupadores que permitam distinguir claramente, por exemplo, os custos referentes a trabalhos de Construção civil, dos custos relativos à aquisição de Equipamento Eletromecânico.
Preço unitário (€)	Valor	Montante, em euros.	

Para cada dado de base existem adicionalmente os seguintes campos de controlo na base de dados, cujo preenchimento é automaticamente associado à data da execução e ao utilizador responsável pela realização da ação:

Campo	Tipo	Descrição
Data de criação	Timestamp	Preenchimento automático
Criado por	Texto	Nome e Entidade do utilizador
Data de atualização	Timestamp	Preenchimento automático
Atualizado por	Texto	Nome e Entidade do utilizador

A.1.3 – Módulo de Customização das funções de custo

A área dedicada à configuração das funções de custo abrange a edição das fórmulas e dos seus parâmetros, o seu âmbito de aplicação e a definição do período de aplicação.

Pretende-se que as funções de custo se encontrem permanentemente atualizadas, beneficiando dos dados mais recentes disponibilizados pelo histórico de empreitadas adjudicadas, pelo que os utilizadores de *backoffice* com permissões de gestão das funções de custo têm a capacidade de decidir pela atualização do período de aplicação dos dados de base englobados, de acordo com pressupostos a definir, p.e., de acordo com uma periodicidade semestral.

Para o Abastecimento de água e para o Saneamento de águas residuais, as funções de custo são definidas de acordo com os critérios técnicos identificados no Guia Técnico nº 23 - Custos de

Construção de Infraestruturas Associadas ao Ciclo Urbano da Água, publicado pela ERSAR ([Guia_Tecnico_23_Custos_de_construcao.pdf](#)).

A aplicação deve prever a existência, por componente, de uma função de custo que constitui a versão base e que incorpora a totalidade da amostra para os dados de base disponíveis e que resulta da atualização atrás referida.

Contudo, cada utilizador deve poder criar as suas próprias funções de custo, configuradas para um intervalo temporal e âmbito geográfico específicos. Estas funções ficam disponíveis na sua área de utilizador.

A aplicação deverá permitir a atualização automática dos custos a um ano de referência, definido, por defeito no âmbito da atualização ou pelo utilizador. A atualização de custos será efetuada tendo por base os valores do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor I (IHPC M12,I2) de 1997 até 2016 e do Índice de Preços no Consumidor (IPC M12,I2) para os anos anteriores a 1996, disponibilizados pelo Banco de Portugal.

A configuração das funções de custo tem os seguintes campos:

Campo	Tipo	Descrição	Valores
Tipo	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	<i>Abastecimento de água; Saneamento de Águas Residuais; Reutilização de água residual tratada; Tratamento de lamas; Produção de energia</i>
Infraestrutura	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	
Componente	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	

Campo	Tipo	Descrição	Valores
Parâmetros característicos	Texto	Lista fechada de opções, de acordo com o que se encontra configurado na aplicação.	
Função de custo	Fórmula	Editor de funções que permite aplicar operações aritméticas a uma combinação de variáveis existentes na aplicação.	
Período de aplicação			

Para cada função de custo existem adicionalmente os seguintes campos de controlo na base de dados, cujo preenchimento é automaticamente associado à data da execução e ao utilizador responsável pela realização da ação:

Campo	Tipo	Descrição
Data de criação	Timestamp	Preenchimento automático
Criado por	Texto	Nome e Entidade do utilizador
Data de atualização	Timestamp	Preenchimento automático
Atualizado por	Texto	Nome e Entidade do utilizador

A.1.4 - Módulo de Interface

A interface da aplicação deve disponibilizar um modo de consulta dos valores de investimento baseado em funções de custo. Cada estimativa apurada encontra-se balizada nos âmbitos geográfico e temporal, permitindo definir a região à qual se aplica, bem como o período de dados a considerar para efeitos de cálculo.

O cálculo incorpora igualmente um fator de correção de custos, para que a percentagem de variação dos resultados das estimativas e planeamento se encontre alinhado com a data de lançamento da empreitada.

Após definição dos critérios a aplicar para o cálculo da estimativa, ao efetuar a simulação deve ser apresentada uma mensagem de alerta sempre que se verifique que a amostra definida não é representativa para efeitos de cálculo, por não ser significativa.

O utilizador pode optar por obter a estimativa do valor de custo com base na aplicação direta de funções de custo por componente, ou de forma parcelar, para o somatório dos vários preços unitários.

Ao efetuar uma nova estimativa de valor de custo de investimento na interface por função de custo, a aplicação deve solicitar ao utilizador a seleção de uma das funções de custo disponíveis. Caso o utilizador selecione uma das suas funções de custo pré-definidas, a aplicação deverá sempre utilizar a função de custo indicada e, adicionalmente, apresentar o resultado referente à utilização da função de custo base (versão oficial).

Para o cálculo do valor de investimento é necessário *input* do utilizador preenchendo os campos seguintes:

Campo	Tipo	Descrição	Dependência
Região	Lista	Obrigatório	
Período de dados – ano início	Data	Opcional	
Período de dados – ano fim	Data	Opcional	
Tipo	Lista	Obrigatório	
Infraestrutura	Lista	Obrigatório	Tipo
Componente	Lista	Obrigatório	Infraestrutura
Parâmetro característico I	Valor	Obrigatório	Componente
Parâmetro característico n	Valor	Obrigatório	Componente
Material	Lista	Opcional	Componente
Data da empreitada	Data	Obrigatório	

Campo	Tipo	Descrição	Dependência
Trabalhos especiais	Booleano	Opcional	
Arranjos exteriores	Booleano	Opcional	
Função de custo	Lista	Obrigatório	

A apresentação do resultado do valor de investimento apurado deve ser acompanhada de informação complementar relativa à função de custo e da caracterização da amostra utilizada para a análise, conforme descrito no Guia Técnico nº 23 - Custos de Construção de Infraestruturas Associadas ao Ciclo Urbano da Água, publicado pela ERSAR ([Guia_Tecnico_23_Custos_de_construcao.pdf](#)).

Campo	Tipo	Descrição
Função de custo	Texto	Apresentação da fórmula subjacente ao cálculo.
Universo da amostra	Texto	Quantificação do número de elementos analisados, face aos critérios definidos pelo utilizador.
Gráfico componente I	Chart	Gráfico do custo unitário por parâmetro característico. Inclui a representação da curva de regressão, das curvas de predição associadas aos percentis 5 e 95% e ainda dos elementos da amostra.
Gráfico componente n	Chart	Gráfico do custo unitário por parâmetro característico. Inclui a representação da curva de regressão, das curvas de predição associadas aos percentis 5 e 95% e ainda dos elementos da amostra.

Tendo realizado o cálculo para obter o valor de investimento, o utilizador tem disponível um conjunto de funcionalidades que lhe permitem interagir com a simulação obtida:

Ação	Descrição
-------------	------------------

Guardar	Numa lógica de favoritos, o custo de investimento apurado fica guardado em cache durante a sessão, podendo assim ser combinado com outra(s) simulação(ões) para a obtenção de um custo total combinado de diferentes parcelas.
Partilhar	Disponibilização de funcionalidade de partilha do link de consulta da simulação.
Exportar PDF	Criação de ficheiro identificando os pressupostos de análise, a função de custo utilizada, a amostra considerada e o resultado da simulação realizada.
Apagar	Eliminar a simulação guardada.

A aplicação permite gravar cada uma destas simulações efetuadas, para as combinar entre si permitindo deste modo obter uma previsão do custo por empreitada.

A partir da(s) simulação(ões) realizada(s) o utilizador tem disponíveis funcionalidades para:

Ação	Descrição
Criar custo de empreitada	Criação de um agregador que permite combinar os resultados de simulações guardadas. Disponibiliza o valor do custo total estimado para a empreitada, obtido pelo somatório dos valores parcelares das simulações abrangidas.
Partilhar	Disponibilização de funcionalidade de partilha do <i>link</i> de consulta do custo de empreitada.
Guardar CSV	Exportação para ficheiro CSV os dados do custo de empreitada. Deve incluir as fórmulas subjacentes aos cálculos realizados, para permitir refazer o cálculo no próprio ficheiro num editor de folhas de cálculo.
Exportar PDF	Criação de ficheiro com o valor do custo total estimado para a empreitada. Identifica o valor total obtido e elenca as simulações realizadas e respetivos custos de investimentos obtidos. Identifica, para cada simulação, os pressupostos, função de custo, amostra e resultado.
Apagar	Eliminar o custo de empreitada guardado.

A.1.5 – Módulo de Administração da aplicação

A área de administração assegura a gestão de utilizadores e de permissões, para configuração dos perfis de acesso à plataforma.

Assegura aos utilizadores com privilégios de gestão de *thesaurus* a capacidade de configurar os conteúdos das listas fechadas (como as dos tipos de sistema, infraestruturas, componentes, entre outras) utilizadas pelo módulo de dados de base e pelo módulo de funções de custo.

Assegura aos utilizadores com privilégios de gestão das funções de custo a capacidade de edição das fórmulas de cálculo, e de atualização das funções de custo com base nos dados das empreitadas.

Relativamente à gestão de dados de base, as permissões dos utilizadores devem distinguir as ações de:

- carregamento da informação relativa aos preços unitários de mercado;
- aprovação de dados de base importados para a aplicação;
- edição de dados de base.

Adicionalmente às áreas descritas no módulo de dados de base e no módulo de funções de custo, dedicadas respetivamente à gestão dos Dados de base e à gestão das Funções de custo, a área de administração deve contemplar as seguintes áreas:

Área	Descrição
Entidades	Gestão da lista de entidades associadas aos contratos.
Ano civil	Gestão dos anos civis aos quais reportam os cálculos. Para cada ano civil é necessário indicar o respetivo valor do fator de correção aplicável, conforme informação legal publicada anualmente.
Thesaurus	Configuração das listas de elementos para os <i>thesaurus</i> identificados: <i>Região; Tipo de sistema; Infraestrutura; Componente; Tipologia; Parâmetro característico; Rubrica de custo.</i>
Utilizadores	Gestão de utilizadores e de configuração de perfis de acesso, baseados em permissões.

Área	Descrição
	Permite a distinção de utilizadores com permissões de configuração dos elementos funcionais, como os <i>thesaurus</i> e as funções de custo, de utilizadores com permissões de carregamento de dados de base, de utilizadores com privilégios de gestão de dados de base.

A gestão de *Thesaurus* deve ser hierárquica, permitindo a definição de precedências.

A.1.6 – Alojamento e Tecnologia

Alojamento

O prestador de serviços deve assegurar o alojamento da aplicação pelo período de 1 ano após entrada em produção. Findo esse período, caberá à **AdP VALOR** decidir sobre a renovação do alojamento ou eventual migração para o *Data Center* do grupo. Para este efeito, deve o prestador de serviços a qualquer momento estar preparado para, sob aviso prévio para planeamento operacional, migrar a aplicação para infraestrutura de servidores da **AdP VALOR**.

Tecnologia

As tecnologias propostas pelo prestador de serviços devem estar alinhadas com as seguintes orientações:

- Limitação a tecnologias sem custos de licenciamento ou cujo licenciamento já esteja acautelado por via do parque aplicacional alojado no *Data Center* do grupo.
- Utilização de tecnologias de desenvolvimento de alargado espectro de utilização, designadamente *Java*, *PHP*, com *frameworks* de *Javascript* de comprovado sucesso como *React*, *Vue* ou *Angular*.
- Tecnologia de base de dados suportada por *MySQL* ou *PostGresSQL*.

